

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

Rod. Amaral Peixoto, 2.275, KM 97, Centro - CEP:28.960-000

Site:www.iguaba.rj.gov.br Fone:(22) 2624-3275 / 2624-4280 / 2624-4136 / 2624-4277

P.M.I.G.
Proc. n° 7495
Folha n° 02


Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO

Número/Ano	Volume	Data Abertura
7495 / 2022	0	02/12/2022
Assunto	: RECURSO ADMINISTRATIVO	

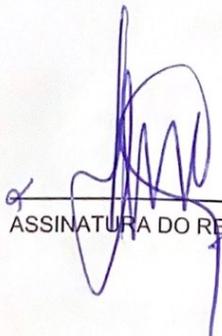
Local : PROTOCOLO GERAL
Interessado : MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI

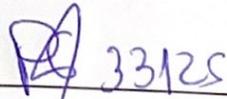
CNPJ : 15.324.253/0001-98
Endereço : RUA SÃO LOURENÇO 239
Bairro : BAIRRO SANTA
Cidade : EUNAPOLIS UF : BA
Telefone : E-mail : matrixprodutora@gmail.com
Celular : 22992027986
Complemento : CEP : 45822230

Observação : REF: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº66/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5521/2022 .
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E PRETENZA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ARTISTAS DE QUALQUER
SEGMENTO EM SUAS REALIZAÇÕES FESTIVAS.

Documentação :

null


ASSINATURA DO REQUERENTE


ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

P.M.I.G.
Proc. n° 3495
Folha n° 03
R



(73) 99132.8632
R. São Lourenço, 239 - Sta Lúcia
CEP:45.822-230 • Eunápolis/BA
@matrixempreendimentos
jacksonmatrix
matrixempreendimentosireli@gmail.com

15.324.253/0001-98

JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES - ME

RUA SÃO LOURENÇO, 239 TÉRREOA
SANTA LUCIA - CEP 45822-231
EUNAPOLIS - BA

À
Prefeitura Municipal de Iguaba Grande – RJ

**REF: Pregão Presencial SRP no 066 / 2022.
Processo Administrativo no 5521/2022.**

OBJETO: Registro de Preços para futura e pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de artistas de qualquer segmento em suas realizações festivas, culturais e educacionais em atendimento Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SECTUR) e Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência e no calendário de festividades do Município de Iguaba Grande.

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

A empresa MATRIX EMPREENDIMENTOS, com Razão Social MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 15.324.253/0001-98, por intermédio de seu diretor Sr. JACKSON SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Documento de Identidade nº 08207473-94 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 980.008.105-49, residente e domiciliado à Rua São Lourenço, 239 no Bairro Santa Lúcia CEP: 45822-230 no município de Eunapolis BA, Fone: 73-99132-8632 e endereço eletrônico matrixprodutora@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei no 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão administrativa que resolveu por desclassificar a proposta da Recorrente, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à AUTORIDADE SUPERIOR, para apreciação, julgamento e provimento.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado,

P.M.I.G.
nº 3495
Folha nº 04
①

a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação, que aproveitamos o momento para parabenizar pelo competantíssimo trabalho ofertado ao qual merece o nosso apreço e respeito. Ocorre que a comissão julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou as declarações que deveriam constar no envelope de proposta de preços conforme modelo anexo ao instrumento convocatório. .

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente desarrazoado.

Senão vejamos:

e) A Licitante deverá apresentar a declaração de aceitação de todas as condições do edital (ANEXO X), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta;

f) Declaração de cumprimento pleno da especificação dos itens, (ANEXO XII) sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta. **(trecho extraído na íntegra do instrumento convocatório).**

A nossa empresa deixou de apresentar os referidos anexos no envelope da proposta, *contudo* na fase anterior, CREDENCIAMENTO, a empresa apresentou as mesmas nos devidos padrões solicitados no edital juntamente com a documentação de credenciamento ao qual devendo ser apresentados fora de envelope **a comissão teve acesso aos anexos em todo o tempo. Incluimos também as mesmas no envelope de habilitação, o que pode ser confirmado na próxima fase.** Sabemos que a licitação acontece por etapas e que estas não podem ser saltadas, más, podem complementar-se entre sí. A fim de que a Administração Pública não fruste o seu objetivo por motivos sanáveis sem ferimento às leis. Inclusive na maioria dos editais não solicitam novamente na fase de habilitação, documentos que já foram apresentados durante o credenciamento julgando impertinente alongar o tempo revisando o que já foi visto. Ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente desarrazoado.

Vejamos esse trecho do edital:

6.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

Consideramos a nossa falha formal, uma vez que não prejudicamos a qualidade, nem os princípios básicos que regem a licitação: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

Não deixamos de atender as exigências, a prova disso é que a qualquer momento a nossa documentação pode ser revista e constatada a inserção dos anexos nos

JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES - ME
RUA SÃO LOURENÇO, 239 - FERREDA
SANTALUCIA - CEP 62-231
EUNAPOLIS - CE

P.M.I.G.
Proc. n° 3495
Folha n° 05
④

padrões solicitados.

A retratação desta respeitada comissão não caracteriza tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes presentes no certame, eles foram inabilitados por não atenderem situações graves: Qnaes compatíveis com o objeto e por deixar de apresentar documentos que *apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. (Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).* No nosso caso não deixamos de apresentar. Inclusive fomos a única empresa a ser credenciada por cumprir todos os requisitos do instrumento convocatório.

É fato que as licitações devem atender ao princípio do formalismo procedimental e da vinculação ao edital. Contudo, o pregão visa atender as necessidades dos licitantes com celeridade e, por isso, não se deve confundir com o excesso de formalidade. Sendo que, a empresa recorrente certamente demonstrou possuir todos os requisitos necessários à habilitação.

O apego exagerado e injustificado é uma manifestação perniciosa de EXCESSIVO FORMALISMO que, além de não resolver problemas, **ainda causa danos e frustram ao interesse público.**

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade **incompatível com a irrelevância de supostos defeitos.**

O artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, visando ao interesse público em detrimento de um formalismo exacerbado. (grifo nosso).

Acórdão:1758/2003Plenário

*Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Assim, a **interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.***

15.024.253/0001-98
JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES - ME
SÃO LOURENÇO, 239 TÊRREA
ANTALUCIA - CEP 45822-231
UNAPOLIS - BA

TJ-MA. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 011376/2009.
A Administração Pública não deve agir com exacerbado formalismo, inabilitando licitantes ou desclassificando propostas, **acaso as irregularidades constatadas na documentação não lhe acarretem qualquer prejuízo...**

P.M.I.G.
Processo nº 3495
Folha nº 06
14

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito de habilitação para que, reconhecendo-se a falha da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere e reverta sua decisão admitindo a licitante MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI no certame e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93. 2

Nestes Termos P. Deferimento

Eunápolis Bahia, 01 de dezembro de 2022.

MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI

Diretor

15.324.170/0001-98

JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES - ME

RUA SÃO EDUARDO, 239 TERREÇO A
SANTA LUZIA - CEP 45322-231
EUNÁPOLIS - BA



Tabelionato de Notas e Protesto de Eunápolis

Bela. Rita de Cássia T. Leite Andrade - Oficial
Bela. Clara Maria Leite Andrade Figueiredo - Substituta

Matrix
Livro nº: 0264
Folha nº: 108
Prot. nº: 061232



1º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021), neste Município e Comarca de Eunápolis, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, nesta Serventia, perante mim, KARIME PEREIRA SAIGG - Escrevente e Bel.ª CLARA MARIA LEITE ANDRADE FIGUEIREDO - 1ª Substituta, que a este subscreve, compareceu como **OUTORGANTE: MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua São Lourenço, 239 - Térreo A, Bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Eunápolis-BA, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.324.253/0001-98, endereço eletrônico: não declarado, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado Bahia (JUCEB) sob o NIRE n.º 29600587376, representada, neste ato, conforme cláusula quarta da Alteração contratual n.º 04, pelo titular da empresa: JACKSON SANTOS SILVA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Itapetinga-BA, nascido em 18/11/1978, filho de Palmiro Silva e Railde Meira Santos, portador da cédula de identidade RG n.º 08.207.473-94 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob n.º 980.008.105-49, endereço eletrônico: matrixprodutora@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Sao Lourenço, 239, Bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Eunápolis-BA; a presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas, que conheço, do que dou fé. E pela outorgante, foi-me dito que, por este instrumento, nomeava e constituía seu bastante **PROCURADOR: HELIO MARCIO MARINS MARTINS**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 04187756-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob n.º 546.998.277-72, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado na Rua Sidney Vasconcelos Aguiar, 222 - casa 38, Condomínio Costa Bela, Bairro Alto da Gloria, na cidade de Macae-RJ; a quem confere poderes para representar a outorgante, na qualidade acima citada em tudo que disser respeito a Licitações, de qualquer tipo e modalidade, podendo assinar e rescindir quaisquer contratos, apresentar propostas, impugnar, aceitar e discordar de preços e valores, dar lances, acertar condições, pedir vistas de propostas, interpor recursos e desistir, contra-razoar, confessar, firmar compromissos ou acordos, peticionar, requerer, apresentar e juntar documentos, pedir suspensão de abertura de propostas, fazer e juntar provas, receber e dar quitação, e tudo mais que se torne necessário;

representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive junto à Justiça Cível, Justiça Criminal, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Ministério Público, Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, podendo requerer e assinar todos os tipos de papeis e apresentar documentos, assinar ata, concordar, discordar, assinar recibos, mandado de segurança e outros, receber notificações judiciais ou extrajudiciais, podendo ainda constituir advogados com poderes da cláusula *ad judicium et extra* para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, propor e variar de ações, acordar, transigir, recorrer, interpor recursos, desistir, firmar compromissos, receber créditos, passar recibos, e dar quitações, e praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. **A presente procuração terá validade por prazo indeterminado.** Assim disse-me e, a seu pedido, lavrei esta procuração que, lida, achou conforme, aceita e assina. DAJE emissor 9999 série 028 sob número 293313. Eu, [assinatura], (KARIME PEREIRA SAIGG) Escrevente, digitei e conferi. Eu, [assinatura], (CLARA MARIA LEITE ANDRADE FIGUEIREDO) 1ª Substituta, subscrevo; assina **JACKSON SANTOS SILVA**, representante da **MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI** - Outorgante (legalmente selada) NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, Bela. CLARA MARIA LEITE ANDRADE FIGUEIREDO, 1ª Substituta, a subscrevi, dou fé e assino com o sinal público de meu uso.

Doc. n° 799
Ata n° 08
[assinatura]

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
EUNÁPOLIS, 17 de novembro de 2021

[assinatura]
CLARA MARIA LEITE ANDRADE FIGUEIREDO
1ª Substituta



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE EUNÁPOLIS
Tabeliã: Belª Rita de Cássia T. Leite Andrade
Tabeliã Substituta: Belª Clara Maria T. Leite Andrade
Rua Liderico Meira, 278 - Centro - Eunápolis - BA
CEP: 45820-100 Tel.: (73) 3281-2544

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2538AB9805147
5E5R2Q6B2L
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Emolumentos R\$42,60 // Taxa Fiscal R\$30,25 // FECOM R\$11,64
PGE R\$1,69 // FMMPBA R\$0,88 // Def. Pública R\$ 1,14 // Total R\$ 88,20

Vol. n° 7995
folha n° 09
Ⓞ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE BRASILEIROS
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

BA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1658770823

Nome: JACKSON SANTOS SILVA

DOC. IDENTIFIC. / OUT. EMISSOR / UF: 820747394 SSP BA

CIV: 980.008.105-49 DATA NASCIMENTO: 18/11/1978

FUNÇÃO: PALMIRO SILVA

FAMILIAR: RAILDE MEIRA SANTOS

PROFISSÃO: _____ REC: _____ CAT. NIV: AB

SP REGISTRO: 04657150376 VALIDADE: 25/08/2023 1ª REGISTRAÇÃO: 26/05/2009

Assinatura do Portador

LOCAL: EURÁPOLIS, BA DATA EMISSÃO: 05/09/2018

Lúcio Cleonir Soares Pereira
Diretor Geral 85061411014
BA709960191

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE BRASILEIROS
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

RJ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1591398876

Nome: HELIO MARCIO MARINS MARTINS

DOC. IDENTIFIC. / OUT. EMISSOR / UF: 041877564DETRANRJ

CIV: 546.998.277-72 DATA NASCIMENTO: 26/03/1959

FUNÇÃO: NELCY MARTINS

FAMILIAR: MARIA EUNICE MARINS MARTINS

PROFISSÃO: _____ REC: _____ CAT. NIV: AB

SP REGISTRO: 02361138965 VALIDADE: 29/01/2023 1ª REGISTRAÇÃO: 16/08/1977

Assinatura do Portador

LOCAL: MACAÉ, RJ DATA EMISSÃO: 31/01/2018

Assinatura do Emissor 55601388716
RJ342774760

RIO DE JANEIRO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Protocolo Geral

P. M. I. G.
PROC. N° 3495
FOLHA N° 10
RÚB. (10)

DESTINO: LICITAÇÃO .

Encaminho o presente processo processo ao setor pertinente,
para que seja dado prosseguimento .

Iguaba grande ,sexta'-feira 02 de dezembro de 2022

PAULO CESAR DO BRAZIL RODRIGUES
Mat. 33125
PROTOCOLO/PMIG